

Sernambetiba nº 3636, bloco 2, apto. 503, Barra da Tijuca, CEP 22630-011; FERNANDO FERREIRA AMADO, português, casado, comerciante, portador da identidade nº RNE-W-214.862-K expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 010.851.317-34, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Sernambetiba nº 3600, bloco 2, apto. 1201, Barra da Tijuca, CEP 22630-010; MANUEL CORREA DE FREITAS, português, casado, comerciante, portador da identidade nº RNE-W-495.495-S expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 010.851.587-72, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Sernambetiba nº 3600, bloco 2, apto. 1801, Barra da Tijuca, CEP 22630-010; JACOB BARATA, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 976.984 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 005.805.707-20, residente e domiciliado nesta cidade à estrada Velha da Tijuca nº 2350, Alto da Boa Vista, CEP 20531-081; JACOB BARATA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 2.654.554-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 341.137.627-91, residente e domiciliado nesta cidade à estrada Velha da Tijuca nº 2350, Alto da Boa Vista, CEP 20531-081; DAVID FERREIRA BARATA, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.774.905 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 629.076.207-97, residente e domiciliado nesta cidade à estrada Velha da Tijuca nº 2350, Alto da Boa Vista, CEP 20531-081; ROSANE FERREIRA BARATA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da identidade nº 3.503.331 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 629.075.907-82, residente e domiciliada nesta cidade à estrada Velha da Tijuca nº 2350, Alto da Boa Vista, CEP 20531-081; e JACOB & DANIEL PARTICIPAÇÕES S/A, situada na avenida Brasil nº 8255, parte, Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.900/0001-60. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Determino que o representante da falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Nomeio administrador judicial Carlos Magno, Nery & Medeiros Advocacia Empresarial, na pessoa da advogada Jamille Medeiros de Souza (contato@cmnm.adv.br, tel.: 2533-0617), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Determino que o administrador judicial se manifeste sobre a possibilidade da continuação provisória das atividades do falido. Oficie-se à Receita Federal solicitando as três últimas declarações de bens da falida. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000). Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. P. I." Para fins de cumprimento do Art. 99 da Lei 11.101/2005, deve-se ressaltar que a presente sentença foi modificada pelo Despacho de fls. 628, cujo texto segue fielmente transcrito: "(...) Desta forma, nomeio, em substituição ao Administrador Judicial anteriormente nomeado, K2 Consultoria Econômica, na pessoa de João Ricardo Uchôa Viana (tel.: 2242-1313, e-mail: joao.ricardo@k2consultoria.com). (...) Ainda, na data 12 de setembro de 2019, o texto da presente decisão foi integrado pelos Embargos de Declaração oposto pelos sócios, cujo decisão, fls. 639/641, segue transcrita: "Fls. 292/296: conheço dos embargos e lhes dou provimento para excluir da sentença o nome dos ex-sócios já retirantes da sociedade, ou seja: Antônio Augusto Alves Freitas, Fernando Ferreira Amado, Manuel Correia de Freitas, Jacob Barata, Jacob Barata Filho, David Ferreira Barata, Rosane Ferreira Barata e Jacob & Daniel Participações S/A, figurando, em seu lugar, Álvaro Rodrigues Lopes, Valter dos Santos Lopes e Sérgio Alexandre Rodrigues Henriques. Fls. 337/346: fixo o termo legal da falência no dia 04/11/2017. (...) Publique-se na Imprensa Oficial o anexo de fls. 347 contendo o aviso de que trata o art. 22, III, 'a', da Lei nº 11.101/2005 e o anexo de fls. 348 contendo o auto de arrecadação dos bens móveis da falida. (...) Aos sócios da falida para comprovarem ao juízo o seu endereço domiciliar, nos termos do art. 104, I da Lei nº 11.101/05, sob as penas do parágrafo único do mencionado dispositivo legal. (...) eada administradora judicial a K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ nº 03.916.857/0001-44, com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. 2242-1313, representada pelo sócio Dr. JOÃO RICARDO UCHÔA VIANA. Marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, diretamente ao administrador judicial, suas habilitações de créditos tempestivas ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º § 1º, da LRF. Ciência aos credores que a relação de credores foi apresentada, conforme lista que segue: CRÉDITOS TRABALHISTAS: PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 14.650,82; e CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: REDE MANAUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - R\$146.508,19. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Pery Joao Bessa Neves, Chefe de Serventia, mat. 01-22962, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz de Direito.

## 2ª Vara Empresarial

id: 3417051

COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA EMPRESARIAL

INSOLVÊNCIA DE ANDREA PAULA GOMES PAES

Processo nº. 0253577-76.2015.8.19.0001

QUADRO GERAL DE CREDITORES

QUIROGRAFÁRIO

JOSÉ EDUARDO VITAL Fls. 2/5 R\$ 24.296,09

Rio de Janeiro é RJ, 31 de outubro de 2019.